

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001290/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003521/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47998.000612/2017-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS INDS DE TECEL DE AMERIC N ODESSA SBDOESTE SUMA, CNPJ n. 56.983.737/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILEZIO CIAMARRO;

E

SIND M CM PE CH I F T T EM M C E F T S A C M E T EST SP, CNPJ n. 60.938.487/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas das indústrias de tecelagens, fiação, linhas, tinturaria, estamperia e beneficiamento de fios e tecidos da cidade de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré**, com abrangência territorial em Americana/SP, Nova Odessa/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP e Sumaré/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica fixado aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo discriminados, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

1. A partir de 01 de novembro de 2016 = R\$ 1.170,38;
2. A partir de 01 de janeiro de 2017 = R\$ 1.204,15;

Parágrafo único. No valor ora estabelecido já se encontram incluídos os aumentos estabelecidos na cláusula "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL".

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão os seguintes reajustes salariais a seus empregados, observado o teto salarial de

R\$ 13.910,00:

- a) 4% (quatro por cento) aplicados a partir de 01 de novembro de 2016;
- b) 3% (três por cento) aplicados de forma não cumulativa, a partir de 01 de janeiro de 2017, de forma que os salários de 31 de outubro de 2016 totalizem uma correção de 7% (sete por cento).

§1º Para os salários acima do teto de R\$ 13.910,00, será aplicado os valores fixos abaixo especificados, ficando assegurado, para tais casos, a livre negociação salarial para a faixa acima desse salário:

§2º Sobre os salários nominais, vigentes em 31 de outubro de 2016, será aplicado a título de aumento salarial, o valor de R\$ 540,80, a partir 01 de novembro de 2016, e a partir de 01 de janeiro de 2017 o valor de reajuste será de R\$ 432,90.

§3º Os aumentos fixos para os salários acima do teto, serão concedidos de forma não cumulativa, de forma que, em 01 de janeiro de 2017, o valor total do reajuste seja de R\$ 973,70 (novecentos e setenta e três reais e setenta centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Da recomposição salarial estabelecida na cláusula quarta, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título, e decorrentes de aditamentos a convenção coletiva, legislação vigente ou superveniente e/ou, sentença normativa, concedidos desde 01/11/15, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA SEXTA - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E DESLIGAMENTOS**

As eventuais diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, deverão ser quitadas pelas empresas até o dia do pagamento dos salários referentes a janeiro de 2017, ou seja, quinto dia útil do mês de fevereiro de 2017.

Os empregados eventualmente desligados com data final do aviso prévio trabalhado ou projetado no mês de dezembro/16, terão a complementação de 4% (quatro por cento) das verbas rescisórias, pois o restante do reajuste somente ocorrerá a partir do mês de janeiro/17.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2015 e até 31/10/2016 deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumentos salariais concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.
2. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigmas e de empresas constituídas após 01/11/2015, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais, concedidos no

período de 01/11/2015 a 31/12/2016, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, real e mérito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõe sobre o PPR, as empresas que ainda não o possuem, se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a elaboração do Programa deverão estar concluídas até o final do mês de fevereiro de 2017.

§1º As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula até o mês de fevereiro/2017, pagarão a cada empregado a título de PPR, o valor de R\$ 834,10, divididos em duas parcelas, conforme abaixo:

Para o Empregado – R\$ 739,96:

25/04/17 - R\$ 369,98;

25/10/17 - R\$ 369,98;

Para o Sindicato – R\$ 94,14

25/04/17 – R\$ 47,07

25/10/17 – R\$ 47,07

§2º Os pagamentos dos valores acima especificados serão feitos proporcionalmente, considerando-se o período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo ou fração de 15 dias ou mais. A contribuição devida aos Sindicatos Profissionais respectivos obedecerá à mesma proporção paga aos empregados tanto na hipótese de admissão no decorrer do período de abrangência desta Convenção, quanto na hipótese do valor ter sido reduzido por faltas injustificadas.

§3º Para pagamento do valor acima especificado, será considerada a assiduidade, conforme abaixo especificado, no período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa a partir de 01/11/2016 até 25/10/2017:

- a) 0(zero) faltas injustificadas = 100%;
- b) de 01 a 03 faltas injustificadas = 80%;
- c) de 04 a 06 faltas injustificadas = 40%;
- d) acima de 06 faltas = perde o direito.

§4º Os empregados afastados por acidente de trabalho e em decorrência de gestação farão jus ao PPR de que trata esta cláusula.

§5º Na hipótese da empresa contratar PPR diferenciado com seus empregados, o sindicato assistente fará jus ao percentual de assistência na mesma proporção estabelecida para o PPR instituído nesta cláusula, descontado do valor devido em cada parcela e recolhida ao sindicato assistente nas mesmas datas acima estabelecidas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, observadas as disposições legais vigentes, descontarão de todos os seus empregados associados ou não, integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) nos meses de novembro, dezembro/2016, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2017, limitado a R\$ 49,00 por parcela.

§ 1º - Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser formalizada por escrito (de próprio punho, em máquina de escrever ou computador), enviada pelo trabalhador por carta – com ou sem aviso de recebimento, com identificação do trabalhador, a empresa na qual trabalha e a função exercida, sem a exigência de comparecimento pessoal, podendo ainda, apresentar pessoalmente sua oposição na sede e sub-sedes do Sindicato. No prazo de até 15 (quinze) contados a partir do dia 15 de dezembro de 2016.

§ 2º - Não serão aceitos pleitos de oposição formulados em impresso da empresa, sob forma de abaixo assinado.

§ 3º - As importâncias descontadas na remuneração serão recolhidas pelos empregadores ao banco constante da guia de depósito do Sindicato, respectivamente até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, observando o pagamento na sexta-feira imediatamente anterior, quando o 5º dia útil recair em sábado.

§ 4º - As importâncias descontadas dos trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, também denominado, Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção e Malhas e Especialidades Têxteis de São Paulo, serão integralmente recolhidas pelos empregadores, nos mesmos prazos previstos no §3º, ao Banco do Brasil, em favor do respectivo Sindicato.

§ 5º - A relação dos empregados comprobatória dos descontos efetuados e recolhidos, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

§ 6º As empresas que não efetuaram o desconto e respectivo pagamento das contribuições até a data da assinatura da presente convenção, poderão fazê-lo, sem incidência de juros ou multas até o dia 10/01/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDITEC - Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré, recolherão até o dia 25 de novembro de 2016 em favor deste, através de boleto bancário, uma contribuição destinada a aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede e seus serviços.

§1º O valor da contribuição é definido levando em consideração o quadro de empregados da empresa, em valor decrescente, sendo:

- A) R\$ 40,00 por empregado, para empresas que possuem de 1 a 300 empregados;
- B) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para as empresas que possuem de 301 a 500 empregados, mais R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado excedente a 300 empregados;
- C) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para as empresas que possuem de 501 a 1000, mais R\$ 10,00 (dez reais) por empregado excedente a 500 empregados;

D) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em valor fixo para as empresas que possuem mais de 1000 (um mil) funcionários.

§2º As empresas que deixarem de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º Os sindicatos signatários desse acordo se comprometem a trocar informações a respeito do recolhimento da Contribuição Assistencial, no que se refere a quantidade de empregados constantes em suas respectivas guias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS**

Fica acordada pelas partes a multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial corrigido pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, na data da infração, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no art. 412 do Código Civil.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas sociais firmadas na convenção coletiva 2015/2016.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Para que se produzam os efeitos legais e tome obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será protocolada perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, tudo na conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa 06/2007.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas e, seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

**DILEZIO CIAMARRO  
PRESIDENTE  
SIND DAS INDS DE TECEL DE AMERIC N ODESSA SBDOESTE SUMA**

**JORGE FERREIRA  
PRESIDENTE  
SIND M CM PE CH I F T T EM M C E F T S A C M E T EST SP**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DE RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.